EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei tem por objetivo oferecer transparência à lista de candidatos inscritos, selecionados e suplentes em programas habitacionais de financiamento público no Município de Porto Alegre, para a aquisição de moradia popular.

A proposta também busca garantir ao cidadão a publicidade e a informação fidedigna da fila de espera dos inscritos, bem como a ordem dos próximos beneficiados, segundo os critérios de prioridade legais. Desse modo, espera-se criar um mecanismo para que as pessoas tenham perspectivas de prazo para serem atendidas com a moradia popular.

Ademais, é dever da Administração Pública divulgar as suas ações e os seus serviços, visando à transparência das informações de interesse público, principalmente em atenção à Lei de Acesso a Informação (Lei Federal nº 12.527/2011), que garante ao cidadão o direito constitucional ao acesso às informações de caráter público e de seu interesse.

Sendo assim, pelos motivos expostos, somados à relevância da matéria e ao interesse público de acesso à informação, propõe-se este Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 9 de novembro de 2017.

VEREADOR JOSÉ FREITAS

**PROJETO DE LEI**

**Estabelece a divulgação pública e anual de lista dos candidatos inscritos, selecionados e suplentes a beneficiários de programas habitacionais de financiamento público, bem como dos candidatos desistentes.**

**Art. 1º** Fica estabelecida a divulgação pública e anual de lista dos candidatos inscritos, selecionados e suplentes a beneficiários de programas habitacionais de financiamento público, em ordem de classificação, conforme os critérios legais de prioridade, bem como dos candidatos desistentes.

**Art. 2º** Em caso de desistir de participar ou de ser selecionado como beneficiário de programas habitacionais de financiamento público, o candidato deverá comunicar o fato à secretaria ou ao órgão responsável pelo cadastro, para que se proceda à sua exclusão da lista referida nesta Lei.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município de Porto Alegre.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

/CRK